



Processo n. 179.105/08 CONTRATO Nº 2009/078.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA. – EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO EVENTUAIS ORGANIZAÇÕES E FORNECIMENTOS DE LANCHES, COQUETÉIS, ALMOÇOS, JANTARES E OUTROS, PARA EVENTOS, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE E DA LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO III E DA LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO II.

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA. – EPP, situada na SHCN CL, Quadra 405, Bloco ‘C’, Lojas 51,55 e 65, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.984.060/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor TOBIAS JACOB DE FREITAS NETO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o



Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, mediante exploração comercial, de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros, para eventos, por solicitação da CONTRATANTE, com concessão administrativa de uso, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 22/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/03/09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS USUÁRIOS

A exploração das dependências do restaurante e das lanchonetes objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas e Cardápios Mínimos descritos no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo único – Consideram-se usuários do restaurante e das lanchonetes os parlamentares, os servidores da CONTRATANTE, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar em dependências da CONTRATANTE e visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços do restaurante e das lanchonetes será efetuada diretamente pelo usuário à CONTRATADA, nos respectivos caixas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a organização e o fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares, etc., para eventos, observado o disposto no subitem 2.3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo segundo – No caso da solicitação descrita no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DISPONIBILIZADOS

Serão postos à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de termo de responsabilidade, os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e materiais de uso duráveis discriminados no Processo 179.105/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente à legislação sanitária vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, bem como no Anexo n. 9 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS CARDÁPIOS E DOS PREÇOS

Qualquer alteração de cardápio (inclusão ou exclusão de produto) ou de preço deverá ser prévia e formalmente solicitada ao órgão fiscalizador, observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo primeiro – Os preços poderão ser reajustados anualmente nas hipóteses a seguir:

a) a maior, caso a CONTRATADA faça solicitação formal ao órgão fiscalizador, devidamente embasada em planilhas de custo de produção;

b) a menor, caso a CONTRATANTE comprove a deflação no setor.

Parágrafo segundo – Qualquer revisão de preços levará em consideração para análise o IPCA – subitem Alimentação Fora do Domicílio – Brasília, e a planilha de custos de produção da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO

Pela concessão administrativa de uso das dependências, instalações e equipamentos do restaurante e das lanchonetes objeto do presente Contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$128.888,88 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme o valor constante da sua proposta.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar, até o último dia do mês imediatamente subsequente à data de recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), o pagamento referente ao que segue:

- a) R\$ 128.888,88 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), conforme proposta da CONTRATADA;
- b) R\$ 8.597,12 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), referente à utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica;



- c) Despesas com linhas telefônicas de propriedade da CONTRATADA instaladas nas unidades, conforme descrito no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento do valor descrito na alínea “b” acima reflete o comportamento médio da utilização dos serviços de água e esgoto, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da CONTRATANTE, estando sujeito a reajustes proporcionais a eventuais elevações das tarifas.

Parágrafo terceiro – O pagamento por linha telefônica instalada nas dependências da CONTRATANTE, de propriedade da CONTRATADA, a título de uso da rede interna de telefonia, terá o valor mensal de R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo quarto – O ramal de propriedade da CONTRATANTE disponibilizado à CONTRATADA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da CONTRATANTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo quinto – O valor referente à taxa de ocupação será reajustado após um ano de vigência contratual, pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.

Parágrafo sexto – Os valores para resarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, referidos no parágrafo segundo desta Cláusula, assim como o valor referente ao uso da rede interna de telefonia, estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria 69, de 2007.

Parágrafo sétimo – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

Parágrafo oitavo – A indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE será calculada de acordo com o disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

O órgão fiscalizador fará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes do restaurante e das lanchonetes, que poderá resultar em



desconto do valor da concessão pago mensalmente à CONTRATANTE, até nova pesquisa, observado todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo único – A taxa de desconto não é cumulativa e incidirá sobre a diferença entre o valor da concessão constante do *caput* da Cláusula Nona deste Contrato e o limite mínimo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, no valor de R\$ 6.603,59 (seis mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia no valor total de R\$314.194,06 (trezentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e seis centavos), correspondente ao somatório dos valores descritos a seguir, observado o disposto no Título 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, e, ainda, o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao artigo 93, §5º, do REGULAMENTO:

1. R\$30.933,33 (trinta mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, e
2. R\$ 283.260,73 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/05/09 a 17/05/11.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Em caso de interdição das instalações, paralisação temporária do serviço por conta da CONTRATADA ou em decorrência de auto de infração, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE, imediatamente, as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE,



que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada referente aos fornecimentos eventuais de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001047, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 1
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Tobias Jacob De Freitas Neto
Procurador
CPF n. 376.525.161-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CV/LF